



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

LEI N° 005/92 - Carnaubal, 11 de Maio de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de Carnaubal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu concordo e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com INSS, na forma do Art. 58 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a detenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE., em 11 de Maio de 1992.

FRANCISCO DÁRIO MARTINS
Prefeito Municipal